



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° \_\_\_\_/2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2503/2025  
Data: 16/10/2025 - Horário: 09:30  
Legislativo

Dispõe sobre a idade operacional dos veículos utilizados no transporte escolar no Estado de Alagoas e dá outras providências.

**Art. 1º** - A idade operacional dos veículos utilizados no transporte de escolares no Estado de Alagoas não poderá ultrapassar 20 (vinte) anos, contados a partir do ano de fabricação, desde que o veículo seja aprovado nas inspeções semestrais obrigatórias realizadas pelos órgãos competentes.

**Art. 2º**- Para fins de inclusão ou substituição de veículos na atividade de transporte escolar, somente serão admitidos veículos com até 10 (dez) anos de fabricação, observadas as demais exigências legais e regulamentares.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá, por meio do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN/AL), regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios técnicos, prazos e procedimentos complementares para sua execução.

**Art. 4º**- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que limitem a idade operacional a menos de 20 (vinte) anos, constantes de atos normativos administrativos do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ. \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2025.

FERNANDO PEREIRA

Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer em 20 (vinte) anos o limite de idade operacional dos veículos utilizados no transporte escolar em todo o Estado de Alagoas, desde que devidamente aprovados nas inspeções semestrais de segurança veicular.

A proposta baseia-se nas Portarias e Instruções Normativas do DETRAN/AL, especialmente:

- a Instrução Normativa de Serviço DETRAN-AL nº 01, de 26 de setembro de 2017, que fixava o limite em 15 (quinze) anos; e
- a Portaria DETRAN-AL nº 1239, de 11 de agosto de 2022, que, em caráter excepcional, ampliou a idade operacional para 20 (vinte) anos, reconhecendo a viabilidade técnica e a segurança dos veículos aprovados em vistoria.

A ampliação definitiva desse prazo representa medida de justiça e adequação à realidade econômica e social dos prestadores do serviço de transporte escolar, sobretudo nas regiões do interior do Estado, onde a renovação constante da frota implica altos custos e pode inviabilizar a continuidade da atividade.

Importa destacar que a proposta não dispensa a inspeção veicular semestral, o que garante a segurança dos estudantes e a fiscalização contínua das condições de uso dos veículos.

Trata-se, portanto, de uma medida equilibrada, que assegura tanto a segurança do transporte escolar quanto a sustentabilidade econômica do setor, além de uniformizar, por meio de lei, o limite que já foi reconhecido administrativamente pelo DETRAN/AL.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço em favor dos profissionais do transporte escolar e das famílias alagoanas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ. \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2025.

FERNANDO PEREIRA  
Deputado Estadual